viúva monteiro & irmão, Lda

Cláusula 21.ª

(Lacunas e Omissões)

Em tudo o que for omisso neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação laboral vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a ANTROP – Associação Nacional de Transportes Rodoviários de Pesados de Passageiros e a FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, publicada no BTE, 1.ª Série, n.º 27, de 22/07/2022, que entrou em vigor no 5.º dia posterior à sua publicação in *Diário da República*, bem como demais regulamentação interna da Primeira Outorgante já existente ou que venha a existir, durante a vigência do presente contrato de trabalho e suas renovações, a qual o Segundo Outorgante aceita aderir expressamente.

Cláusula 22.ª

(Foro convencionado)

As partes acordam submeter qualquer litígio resultante do presente contrato, sua execução ou cessação ao foro correspondente à sede da Primeira Outorgante.

Feito em duplicado, composto por 12 (doze) páginas, vai ser assinado e rubricado pelas Outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

Sabugal, 11 de março de 2025

A Primeira Outorgante

P'la Gerência

Ana Luísa Fonseca de Brito Monteiro

(Ana Luísa Fonseca de Brito Monteiro)

O Segundo Outorgante

(Cristiano Alves de Aquino)

IMP GS 12.02